

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADO: MAPLE BEAR ATIBAIA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL EIRELI, CNPJ 27.894.761/0001-90, sediada na Rua José Rodrigues da Cunha, 119, Atibaia, SP, CEP 12945-003, representada por Juliana Roberta Saito, RG 23.331.349-7, CPF 272.636.698-89, residente e domiciliada em São Paulo - SP.

CONTRATANTE: Responsável constante da assinatura digital infra mencionada, nos termos do anexo I, representando o aluno constante do mesmo instrumento.

DO CONTRATO: Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, e na melhor forma de direito, de um lado o aluno, pai ou responsável, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA, também já devidamente identificada acima, e daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm como justo e pactuado entre si, e seus sucessores, as condições e regras estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se mutuamente a respeitar e cumprir o que nelas está contido.

Para efeito de conceituação perfeito entendimento das condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

- *CONTRATANTE são os pais ou o responsável pelo aluno, ou seja, aquele que detenha a guarda legal, seja em razão do Poder Familiar, seja em razão de decisão ou acordo judicial;
- * NOVO CONTRATANTE é aquele que não era aluno, pai ou responsável de aluno na época da matrícula e ANTIGO CONTRATANTE é aquele que era aluno, pai ou responsável de aluno na época da matrícula, ambos espécies do gênero CONTRATANTE.
- * MAPLE BEAR é o sistema pedagógico/educacional do qual a CONTRATADA faz parte.

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE durante o ano de 2020, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da CONTRATADA, para alunos de educação infantil e fundamental I, e em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Os serviços educacionais ora contratados serão oferecidos em salas de aula ou em locais que a CONTRATADA indicar nas instalações físicas do estabelecimento a escola, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da Maple Bear e as práticas pedagógicas que se fizerem necessárias. O CONTRATANTE declara, neste ato, que conhece as instalações físicas do estabelecimento sem nenhuma ressalva.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do presente ajuste o fornecimento de uniforme, bem como serviços especiais, estranhos ao projeto pedagógico da CONTRATADA, cujos valores serão fixados, caso a caso, pela CONTRATADA, como transporte escolar e passeios culturais, do que o CONTRATANTE será comunicado previamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Para a saída de alunos com outra(s) pessoa(s) que não o(s) responsável(is) legal (is), e que também não façam parte do termo de "autorização de saída do aluno" deverá o CONTRATANTE entrar em contato previamente com a CONTRATADA para inclusão da pessoa autorizada ou concessão de autorização específica, o que se dará sempre por escrito. Sem a referida autorização ou inclusão na lista de pessoas autorizadas, a CONTRATADA se reserva no direito de não liberar a saída do aluno do estabelecimento, com o que fica o CONTRATANTE obrigado a buscar o aluno no horário fixado para o término do período contratado para as aulas.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE declara que detêm o regime de guarda e responsabilidade do aluno e obriga-se a informar a CONTRATADA da existência de qualquer decisão judicial que venha a alterar o regime de guarda do aluno. Ficará a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente obrigação por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE que não detém a guarda conjunta do aluno deverá procurar a administração da CONTRATADA a fim de apresentar documentação judicial que demonstre o legítimo detentor da guarda do aluno, bem como obriga-se a informar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais proibições e restrições, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente obrigação por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Se o aluno necessitar de alguma medicação especial é obrigação do CONTRATANTE informar a CONTRATADA, mediante o preenchimento de formulário específico, sendo que, nos casos de emergência, a CONTRATADA fica desde já autorizada a prestar o atendimento necessário para o devido resguardo da saúde do aluno.

CLÁUSULA 2ª - As partes ficam submetidas às normas gerais da educação nacional e às demais normas legais que regulem supletivamente a matéria, em especial à legislação que disciplina os encargos educacionais.

Assinado eletronicamente via blockchain por:

- 1. Responsável Financeiro: Adriana Financeiro Hash: 00008b4d10d2d2ee13e595fcea2ab3e7d56972d9269f31031e51dc48e319b239, em 14/10/2019 às 14:06:28
- 2. Responsável Didático: Adriana Financeiro Hash: 00008b4d10d2d2ee13e595fcea2ab3e7d56972d9269f31031e51dc48e319b239, em 14/10/2019 às 14:06:28
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash; 100003891 2e9h9hfafd413e7ah303776325f65629755563bdf36adbcc09a8405, em 14/10/2019 às 14:09:33
 4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 00009834b413 [6230516b272b7] 223054331e5455ef303231b47fclec1e64, em 14/10/2019 às 12:51:49
- RG: 17391588-7 CPF: 12493070828
- RG: 1/391588-7 CPF: 12493070828 11 96841-2224 / 11 4260-0505 5. Segunda Testemunha: Adriana testemunha2 Hash: 0000a8e7fbe5d062135616f4ab17bfd643a78fc82d7952b699da2e39e12efbc8, em 14/10/2019 às 14:10:26 RG: 99.999.999-99 CPF: 999.999.708-99



CLÁUSULA 3ª — Como contrapartida pelos Serviços Educacionais que lhe serão prestados por força do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma anuidade, que será dividida parcelas mensais e sucessivas, cujos valores e condições de pagamento conhece e a eles anui expressamente, independentemente de vir a ocorrer a supressão ou a inclusão de disciplinas ou, ainda, o aumento ou a diminuição da carga horária no semestre letivo que se inicia, por força de alterações na Grade Curricular do Curso, desde que essas alterações sejam formalizadas e aprovadas pelos órgãos competentes da instituição de ensino, e que essas alterações sejam, também, publicadas no Diário Oficial da União e amplamente divulgadas no meio acadêmico ainda no semestre anterior ao que se iniciará pela Direção-Geral da Escola CONTRATADA, portanto, antes do início do período letivo a que se refere o presente Contrato, em observância as Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Poder Público, ou seja, Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação ou Secretaria de Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela da anuidade de CONTRATANTE será considerada, para todos os fins, como reserva de matrícula, e será paga no ato da inscrição, com a finalidade de remunerar os serviços de processamento da matrícula e garantir a vaga para o ano letivo, tudo de acordo com os valores constantes da tabela da Cláusula 4ª, formalizando a aceitação dos termos do presente contrato, por parte do CONTRATANTE. A inscrição, nesta situação, fica condicionada à compra do material didático junto a Maple Bear, devendo ser observados os valores vigentes e demais informações disponibilizadas pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Para os anos letivos subsequentes, os ANTIGOS CONTRATANTES interessados na continuidade dos serviços deverão se manifestar no período de rematrículas estipulado pela escola do ano letivo em curso, mediante realização de rematrícula, que se dará após o pagamento da da primeira parcela da anuidade do ano subsequente. A inscrição fica igualmente condicionada à compra do material didático, devendo ser observados os valores vigentes e demais informações disponibilizadas pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A renovação da inscrição e rematrícula para o ANTIGO CONTRATANTE, inadimplente com qualquer condição contratual estabelecida, somente será efetivada mediante o pagamento antecipado, no mês de dezembro, de 100% da parcela de janeiro, condicionando-se a rematrícula, também, a quitação ou regularização de todas as pendências existentes ou situações pedagógicas relacionadas ao aluno. A inscrição e rematrícula nesta situação, ficam igualmente condicionadas ao pagamento do material didático acima mencionado.

Parágrafo Quarto – O pagamento a título de rematrícula e os valores referentes ao material didático são independentes e a inadimplência em relação a qualquer uma delas caracteriza a desistência do CONTRATANTE com as devidas repercurssões da dissolução unilateral do contrato, sendo considerada, inclusive, justo motivo para rescisão.

Parágrafo Quinto – Caso o NOVO CONTRATANTE ou o ANTIGO CONTRATANTE manifeste o interesse em desistir, por escrito, da inscrição ou rematrícula até o dia anterior ao primeiro dia de aula, será devolvido 80% (oitenta por cento) do valor pago antecipamente, sendo que, os 20% (vinte por cento) retidos servirão para remunerar os serviços administrativos no processamento da matrícula ou rematrícula, bem como a reserva e disponibilidade da vaga para o ano letivo.

Parágrafo Sexto — No caso do pagamento ser efetuado mediante cheque, a matrícula ou rematrícula somente se efetivarão após a compensação do mesmo, nos termos das normas legais pertinentes.

Parágrafo Sétimo – As demais parcelas terão vencimento no dia 03 (três) de cada mês.

Parágrafo Oitavo – Optando o CONTRATANTE pelo pagamento à vista do curso anual, em caso de desistência durante o ano letivo, haverá devolução proporcional aos meses faltantes e retenção dos meses efetivamente cursados. Dentro do mês de desistência, os dias não cursados até o efetivo fechamento do mês, serão restituídos em conjunto com os meses restantes para o final do ano letivo.

Parágrafo Nono — Após o início das aulas, aplicam-se aos contratos pagos à vista o previsto na cláusula 11ª, parágrafo primeiro. Para estes contratos, em caso de desistência antes do primeiro dia de aula, aplicar-se-á o mesmo cálculo previsto no parágrafo quinto.

CLÁUSULA 4ª — Fica ajustado entre os pactuantes que os valores de cada anuidade e respectivas mensalidades são fixados de acordo com o constante do anexo I, a qual será atualizada sempre que ocorrer aumento da anuidade em decorrência do que estipula a Cláusula 8ª do presente contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA de forma unilateral, e sem que se crie para si uma obrigação ou direito para o CONTRATANTE, concederá, mensalmente, como mera liberalidade, desconto especial por aluno suplementar, que esteja vinculado ao mesmo CONTRATANTE, a ser negociado caso a caso.

Parágrafo Segundo — O pagamento das parcelas poderá ser efetuado por intermédio da rede bancária, mediante documento próprio de arrecadação e cobrança, que permita o processamento e controle eletrônico de dados, ressalvado o disposto na cláusula sétima. O CONSTRATANTE o autorizacidado de créditos cabíveis.

- 2. Responsável Didático: Adriana Financeiro Hash: 00008b4d10d2d2ee13e595fcea2ab3e7d56972d9269f31031e51dc48e319b239, em 14/10/2019 às 14:06:28
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 000038912e9h9hfafd313e7ah303776325f65089755694bdf34eadbcc09a8405, em 14/10/2019 às 14:09:33 4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 000098349115173e2305fcb279b7f3e9d64f331e5455ef303231b47fc1ec1e64, em 14/10/2019 às 12:51:49
- RG: 17391588-7 CPF: 12493070828 11_96841-2224 / 11_4260-0505
 5. Segunda Testemunha: Adriana testemunha: Hash: 0000a8e7fbe5d062135616f4ab17bfd643a78fc82d7952b699da2e39e12efbc8, em 14/10/2019 às 14:10:26
 RG: 99.999.999-99 CPF: 999.999.708-99



Parágrafo Terceiro - Os boletos das parcelas correspondentes à anuidade serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE através de correspondência eletrônica (e-mail), mediante recibo (confirmação de recebimento), em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto - Passados os 10 (dez) dias previstos no parágrafo anterior, caso o CONTRATANTE não acuse o recebimento dos boletos, deverá comunicar a CONTRATADA, procedendo a retirada dos boletos impressos junto à administração, mediante assinatura de recibo, sendo que qualquer atraso no pagamento decorrente da não retirada dos boletos sujeitará o CONTRATANTE à incidência dos encargos previstos na cláusula 6ª.

CLÁUSULA 5ª - Da anuidade e estipulação em Favor de Terceiro, nos termos dos Artigos 436 a 438 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Por ser a Escola CONTRATADA participante da rede internacional de escolas canadenses Maple Bear, na qualidade de sua franqueadora e detentora de direitos autorais, além da anuidade acima especificada, deverá o CONTRATANTE, aqui também designado PROMITENTE, adquirir da Maple Canada Education Ltda. ou a MB Canadian School Corp o material Maple Bear (SLM) referente à série do aluno conforme acima mencionado.

Parágrafo Segundo - O material será entregue no início do ano letivo ao CONTRATANTE ou na sede da CONTRATADA e utilizado diariamente em sala de aula pelos alunos. Este valor não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro- Conforme expressamente prevê o artigo 436 do Código Civil e seu respectivo parágrafo único, tanto a CONTRATADA quanto a Maple Canada Education Ltda. ou a MB Canadian School Corp poderão cobrar o CONTRATANTE inadimplente em relação ao valor previsto no parágrafo segundo desta cláusula. Tal cobrança se dará segundo as regras processuais brasileiras, sendo este instrumento, assinado por duas testemunhas, título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata die" e correção monetária a ser calculada pelo IPCA ou, no caso da extinção deste, qualquer outro que venha substituí-lo, na forma da Lei, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, fica o CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA poderá encaminhar seu nome ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e ao Serasa para cadastro, caso esteja ele inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias, podendo, nesse caso, a CONTRATADA utilizar-se dos meios judiciais e extrajudiciais de cobrança mediante serviços especializados de advogados ou de empresas de cobrança, ficando o CONTRATANTE ciente de que a ele caberá arcar com as despesas decorrentes dos honorários advocatícios (10% para as cobranças extrajudiciais e 20% para as cobranças judiciais) e das custas processuais, quando for o caso, ou com as despesas de cobrança, em conformidade com as normas do Código Civil, do Código de Processo Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo – Igual direito será deferido ao CONTRATANTE no caso da não prestação dos serviços educacionais ora contratados, ficando, nesse caso, a CONTRATADA ciente de que o CONTRATANTE poderá utilizar-se dos meios judiciais e extrajudiciais de cobrança mediante serviços especializados de advogados ou de empresas especializadas em cobrança, e que a ela, CONTRATADA, caberá arcar com as despesas decorrentes dos honorários advocatícios e das custas processuais, quando for o caso, ou, ainda, das despesas com cobrança, em conformidade com as normas do Código de Processo Civil, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reserva-se no direito de não prestar serviços caso a turma em que o aluno foi matriculado não seja formada, no mínimo, por 05 (cinco) alunos. Nessa situação será ser proposto ao CONTRATANTE a integração do aluno em outra turma, o que, se não aceito, não constituirá falta contratual para as partes, operando-se rescisão amigável do contrato, como se desistência fosse, conforme as condições da Cláusula 3ª, parágrafo segundo, sendo desnecessário o cumprimento do aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA reserva-se no direito de não confirmar e/ou acatar a matrícula ou rematrícula do aluno que possua débito remanescente de curso oferecido, ainda que contraído por representante legalmente constituído pelo CONTRATANTE, em especial o valor do parágrafo primeiro da Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 8ª - Fica estabelecido e admitido pelos pactuantes que, em havendo aumento de custos ou novas tributações, incidentes sobre a CONTRATADA, poderão tais encargos adicionais serem repassados às anuidades devidas pelo CONTRATANTE, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato, nos termos da legislação pertinente, em especial o contido no §3º do artigo 1 da Lei nº 9.870, de 23.11.99.

CLÁUSULA 9ª - O CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno a outros alunos, funcionários e pusofieasionetas, com destruição total ou parcial, acarretando, além da CONTRATADA, com destruição total ou parcial, acarretando, além da inde Responsição Adrimenosição Adrimentijes anções Haistri pundo es dia dia dia descrita de 1820 de 18

2. Responsável Didático: Adriana Financeiro Hash: 00008b4d10d2d2ee13e595fcea2ab3e7d56972d9269f31031e51dc48e319b239, em 14/10/2019 às 14:06:28 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash; 100038912e9h9hfafd313e7ah303776335f6569755563bdf3deadbcc09a8405, em 14/10/2019 às 14:09:33
4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 00009834b, 137746355f503516455ef303231b47fc1ec1e64, em 14/10/2019 às 12:51:49

RG: 17391588-7 CPF: 12493070828

11. 96841-2224 / 11. 4260-0505 5. Segunda Testemunha: Adriana testemunha2 Hash: 0000a8e7fbe5d062135616f4ab17bfd643a78fc82d7952b699da2e39e12efbc8, em 14/10/2019 às 14:10:26 RG: 99.999.999-99 CPF: 999.999.708-99



CLÁUSULA 10^a – A CONTRATADA, sem qualquer ônus para as partes, poderá a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, utilizar a imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação do colégio e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzí-los ou divulgá-los junto a jornais, revistas, rede mundial de computadores e demais meios de comunicação, desde que autorizado pelos pais no formulário "autorização de imagem").

CLÁUSULA 11ª - Os valores previstos na Cláusula 4ª., calculados em função da planilha de custos da CONTRATADA, compreendem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrente da carga horária prevista no plano escolar.

Paragrafo único – As atividades extracurriculares, tais como viagens, visitação a museus, zoológicos, teatros ou qualquer outra atividade afim, também serão cobradas separadamente, porém não serão obrigatórias, de forma que não haverá prejuízo pedagógico em razão da eventual ausência do aluno.

CLÁUSULA 12ª - Na forma dos arts. 408 e seguintes do Código Civil Brasileiro, se, por sua iniciativa, qualquer das partes der causa à inexecução do presente CONTRATO, incorrerá na pena convencional, consoante os termos e valores estipulados nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Tanto a desistência quanto a transferência, por iniciativa do CONTRATANTE, formalizada após o início das aulas, por escrito, ficará condicionada ao cumprimento do prévio aviso de 30 (trinta) dias e à incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo restante do contrato.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, o CONTRATANTE fica obrigado no pagamento da parcela do mês em que formalizar a desistência/transferência, bem como os dias proporcionais do mês seguinte, com a projeção dos 30 (trinta) dias contados da formalização, além de outros débitos evetualmente existentes, que serão calculados com base nesse contrato.

Parágrafo Terceiro - A desistência não formalizada até o encerramento do período letivo, implica em abandono dos estudos e acarreta a reprovação do aluno, além de sujeitar o CONTRATANTE ao pagamento integral da anuidade correspondente.

CLÁUSULA 13ª - Excetuadas as situações previstas no parágrafo terceiro da Cláusula 6ª e aquelas previstas nos parágrafos da Cláusula 12ª, todo e qualquer descumprimento de qualquer das condições do presente contrato, por uma das partes, desobriga a outra do seu cumprimento, bem como possibilita a rescisão motivada do contrato, o que acarretará à parte que der causa, multa de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo Primeiro - Para a situação de descumprimento do horário de retirarada do aluno, previsto no parágrafo terceiro da cláusula primeira, havendo conduta reiterada dentro do período de 30 (trinta) dias, serão os pais/responsáveis advertidos por escrito, sendo que, após a advertência os demais atrasos estarão sujeitos a multa no valor correspondente a 10% sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo Segundo - Passados 3 (três) meses da primeira advertência e havendo conduta reiterada nos atrasos, estarão os pais/responsáveis sujeitos a nova advertência, por escrito, sendo passível a aplicação de multa até o máximo previsto no caput.

CLÁUSULA 14ª - O presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é firmado com base nos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, Livro I, Títulos V e VI e no Código de Defesa do Consumidor, e entrará em vigor com o deferimento da matrícula ou rematrícula do CONTRATANTE pela Direção Geral e uma vez efetuado antecipado, conforme o disposto na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 15ª - Para solucionar eventuais controvérsias em decorrência da execução do presente CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de AtibaiaSP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de mútuo e pleno acordo firmam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CONTRATANTE (ASSINATURA DIGITAL)

CONTRATADA (ASSINATURA DIGITAL)

TESTEMUNHA I (ASSINATURA DIGITAL)

TESTEMUNHA II (ASSINATURA DIGITAL)

Assinado eletronicamente via blockchain por:

- 1. Responsável Financeiro: Adriana Financeiro Hash: 00008b4d10d2d2ee13e595fcea2ab3e7d56972d9269f31031e51dc48e319b239, em 14/10/2019 às 14:06:28
- 2. Responsável Didático: Adriana Financeiro Hash: 00008b4d10d2d2ee13e595fcea2ab3e7d56972d9269f31031e51dc48e319b239, em 14/10/2019 às 14:06:28
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 00009834b115f7de2505fcb279b7f3e9d64f331e5455ef303231b47fc1ec1e64, em 14/10/2019 às 14:09:33 4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 00009834b115f7de2505fcb279b7f3e9d64f331e5455ef303231b47fc1ec1e64, em 14/10/2019 às 12:51:49
- RG: 17391588-7 CPF: 12493070828
- 11. 96841-2224 / 11. 4260-0505 5. Segunda Testemunha: Adriana testemunha2 Hash: 0000a8e7fbe5d062135616f4ab17bfd643a78fc82d7952b699da2e39e12efbc8, em 14/10/2019 às 14:10:26 RG: 99.999.999-99 CPF: 999.999.708-99